



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

PROCESSO: **@REP 20/00597852**

AUTUADO: **13/10/2020** PROTOCOLO: **29389/2020**

RELATOR: **CONSELHEIRO Luiz Roberto Herbst**

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Irineópolis**

RESPONSÁVEL: **Juliano Pozzi Pereira**

INTERESSADO: **Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos, Prefeitura Municipal de Irineópolis**

ESPÉCIE: **Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93**

ASSUNTO: **Possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 16/2020, visando o fornecimento de serviços e materiais para substituição do sistema de iluminação pública.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC**

**Representação com Pedido de liminar Urgente**

**CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.208 e na OAB/MG sob o nº 133.783, CPF nº 084.153.216-86, residente na Rua Samuel Neves, nº 2335, Bairro Jardim Europa, CEP: 13416-404, na cidade de Piracicaba-SP, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal combinado com o dispostos nas Leis 7.347/85, 8.492/92, 8666/93 e 12462/11, Lei Complementar 101/2000, propor a presente **REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDIO LIMINAR URGENTE** em face do **Edital nº016/2020**, na modalidade Tomada de Preços, processo administrativo nº 45/2020 em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS-SC**, aduzindo para tanto o que segue:

**i. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Irineópolis-SC, está promovendo certame na modalidade Tomada de Preços para “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO KOBUS, LOTEAMENTO PLUGGE, LOTEAMENTO LECH, LOTEAMENTO BRAND, RUAS BOLIVIA, ARGENTINA, ACRE, SÃO PAULO, GUANABARA, MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO, RIO DE JANEIRO, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, POR SISTEMA DE LED, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME PROJETOS**”.

**Referida Tomada de Preços está com data de abertura prevista para o dia 19 de outubro de 2020, às 09h00min.**

A Representante entende que o edital, como está, viola os princípios norteadores da Administração pública, uma vez que restringe a participação de um número maior de empresas concorrentes, além de ir de encontro às decisões proferidas por esta Corte. Vejamos:

**ii. DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA REPRESENTANTE**

Apenas por cautela, destaca-se que a Representante, como pessoa física, possui capacidade postulatória para impugnar o Edital de licitação eivado de irregularidades. Esta

prerrogativa encontra embasamento na Lei 8.666-93 e na própria Lei Orgânica editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O art. 113, § 1º, da lei 8.666-93, determina que qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas contra irregularidades na aplicação da mencionada lei. Vejamos:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Neste mesmo sentido, o art. 65 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina informa que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas. Vejamos:

Art. 65. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado

Ante ao exposto, resta comprovada a capacidade postulatória da pessoa física para solicitar ao Tribunal de Contas a análise de irregularidades perpetradas em Edital de Licitação.

### iii. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Como prescreve a legislação, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No entanto, aos agentes públicos **é vedado** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade,

**da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Tendo por base as definições legais, passemos pois a examinar as ilegalidades que maculam o procedimento em questão.

**A) DA IMPOSIÇÃO DE CUSTOS IRRELEVANTES E ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Conforme se verifica do Edital, na cláusula 2.12, a Administração Municipal exigiu, como requisito de habilitação, a comprovação de que a empresa participante possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica, nos seguintes termos:

*2.12. A empresa deverá comprovar que possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica.*

Ocorre que, *tal exigência constante no item 2.12 do Edital é desarrazoada e ilegal, uma vez que a Lei de Licitações veda **exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação**, tendo em vista que tal exigência restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório. E acrescenta-se ainda que a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, **com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas***

**A Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo 30, § 6º estabelece que:**

*As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu recentemente no **Acórdão 365/2017 Plenário**, que teve como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que a exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93

**Por fim, importante ressaltar a existência de Súmula do TCU que veda a inclusão de exigências de habilitação no Edital para cujo atendimento os licitantes tenham que incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato:**

*TCU*

*SÚMULA Nº 272*

*No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.*

*Dados de aprovação:*

*Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário, 02 de maio de 2012*

Desta forma, acredita-se que as jurisprudências comentadas foram razoáveis e corretas, uma vez que permitem o equilíbrio de forças e a preservação da igualdade entre os licitantes. Exigir que as empresas concorrentes façam vultuosos investimentos previamente ao certame, é desproporcional e restritivo de competitividade!

Ante ao exposto, pugna-se pela determinação de retificação do Edital.

### **B) DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO COM COMPROMISSO DE TERCEIRO**

Sabemos que os gestores públicos possuem grande preocupação no momento de selecionar empresas para realizarem seus fornecimentos e serviços, visando ao cumprimento dos princípios da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público. Para tanto, muitas vezes, solicitam, além dos documentos da própria licitante, declarações ou outros instrumentos congêneres de outras empresas que serão parceiras dessa licitante no negócio, com o intuito de se resguardar. **No entanto, é importante destacar que a solicitação de compromissos de terceiros alheios à disputa, ou seja, que não estão participando da licitação, não encontra amparo legal.**

O processo licitatório é bilateral – ocorre entre a Administração e o licitante. Portanto, terceiros não devem figurar nessa relação negocial. Além disso, trata-se de documentação que não faz parte do rol das exigências de habilitação da Lei 8.666/93.

A jurisprudência tem sido pacífica no que tange à impossibilidade dessas estipulações. **Há vários anos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Súmula 15, que dispõe “Em procedimento licitatório é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.”** Sendo assim, deve-se evitar, por exemplo, solicitar em editais que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante, para fornecer, instalar, dar suporte e configurar determinados equipamentos que serão objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame (**TCU – Acórdão – 4.300/2009 – 2ª. Câmara**).

Em suma, a exigência de compromisso de terceiros alheios à disputa prejudica o caráter competitivo do certame e não encontra amparo na legislação relativa às licitações, devendo ser suprimida dos editais, **além de extrapolar os limites para habilitação contidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.**

No presente caso, verifica-se **na cláusula 5.1.5 do Edital solicitação de Atestado de Terceiro (Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC)** como requisito de qualificação técnica para participação no certame, o que definitivamente não merece prosperar. Vejamos:

#### ***5.1.5. Qualificação Técnica:***

*i) Certificado de registro cadastral emitido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, de que a mesma cumpriu as exigências legais para realização de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede nua, compacta e multiplexada.*

**Ademais, importante destacar que, de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação cláusulas que comprometam o caráter competitivo ou estabeleça circunstância irrelevante para o específico objeto do contrato:**

*“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir especificação excessiva e irrelevante do objeto contratado, qual seja, Atestado emitido por Terceiro, especificação esta que limita a livre concorrência e a competitividade do certame sem qualquer

embasamento lógico, afronta também ao disposto no artigo 3º, inciso II da lei 10520/02 que prevê o que se segue:

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”*

Desta forma, agindo como fez a Prefeitura de Irineópolis-SC, incluindo exigências editalícias dispensáveis e sem embasamento racional, acabou por privar a participação de um número maior de empresas na licitação, verificando-se uma verdadeira desobediência aos dispositivos infra e constitucionais.

Ante ao exposto, pugna-se pela suspensão do certame e a determinação de retificação do Edital.

### **C) DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

Conforme este Colendo Tribunal poderá verificar, na cláusula 5.1.5, alínea “g”, do Edital, há determinação expressa de que os Licitantes **deverão programar a visita técnica** na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a ser formalizada no dia 14/10/2020 das 13:00 às 17:00 horas. Vejamos:

#### ***5.1.5. Qualificação Técnica:***

*g) Atestado de visita técnica, fornecido pelo município (conforme anexo X);*

Ocorre que, conforme entendimento consolidado, é irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto **e acompanhada de justificativa, o que definitivamente não se verifica no caso sob análise, já que a Prefeitura de Irineópolis-SC limitou-se a exigir a visita técnica sem prestar quaisquer esclarecimento que a justificasse. Vejamos entendimento proferido pelo C. Tribunal de Contas da União sobre o tema:**

*É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, ‘a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.’ (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)*

Ademais, a OI-MPC/SP n.º 01.26 informa que a visita técnica ao local de execução da obra ou do serviço somente pode ser exigida como condição de habilitação se for imprescindível para permitir a elaboração das propostas, naquelas situações excepcionais **que a recomendarem por força da complexidade ou da natureza do objeto, conforme justificativa devidamente fundamentada em pressupostos fáticos.**

Desta forma, via de regra, a realização de visita técnica deve ser considerada como uma faculdade das licitantes, que podem diligenciar ao local de realização das obras ou de prestação dos serviços para ter melhor conhecimento do ambiente, possibilitando apresentação de propostas mais adequadas. **De modo geral, deve o Edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto.**

Ante ao exposto, pugna-se pela retificação do Edital para que o Município de Irineópolis-SC ou retire a exigência da visita técnica ou justifique a sua obrigatoriedade, com base nas especificidades do objeto licitado.

#### iv. DOS PEDIDOS

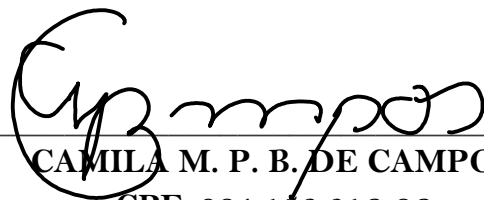
Pelo exposto requer:

i. A concessão, em caráter de URGÊNCIA, de Liminar *inaldita altera pars*, para IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, considerando a efetiva demonstração do dano fundado nas razões de fato e de direito, bem como no perigo da demora em razão de a abertura do certame estar marcado para o dia 19/10/2020 às 09h00;

ii. No mérito, a manutenção da suspensão e a determinação de anulação do certame para que sejam superadas completamente as irregularidades sobejamente demonstradas.

Termos em que pede e espera receber deferimento.

**PIRACICABA-SP, 12 DE OUTUBRO DE 2020**



**CAMILA M. P. B. DE CAMPOS**  
CPF. 084.153.216-86

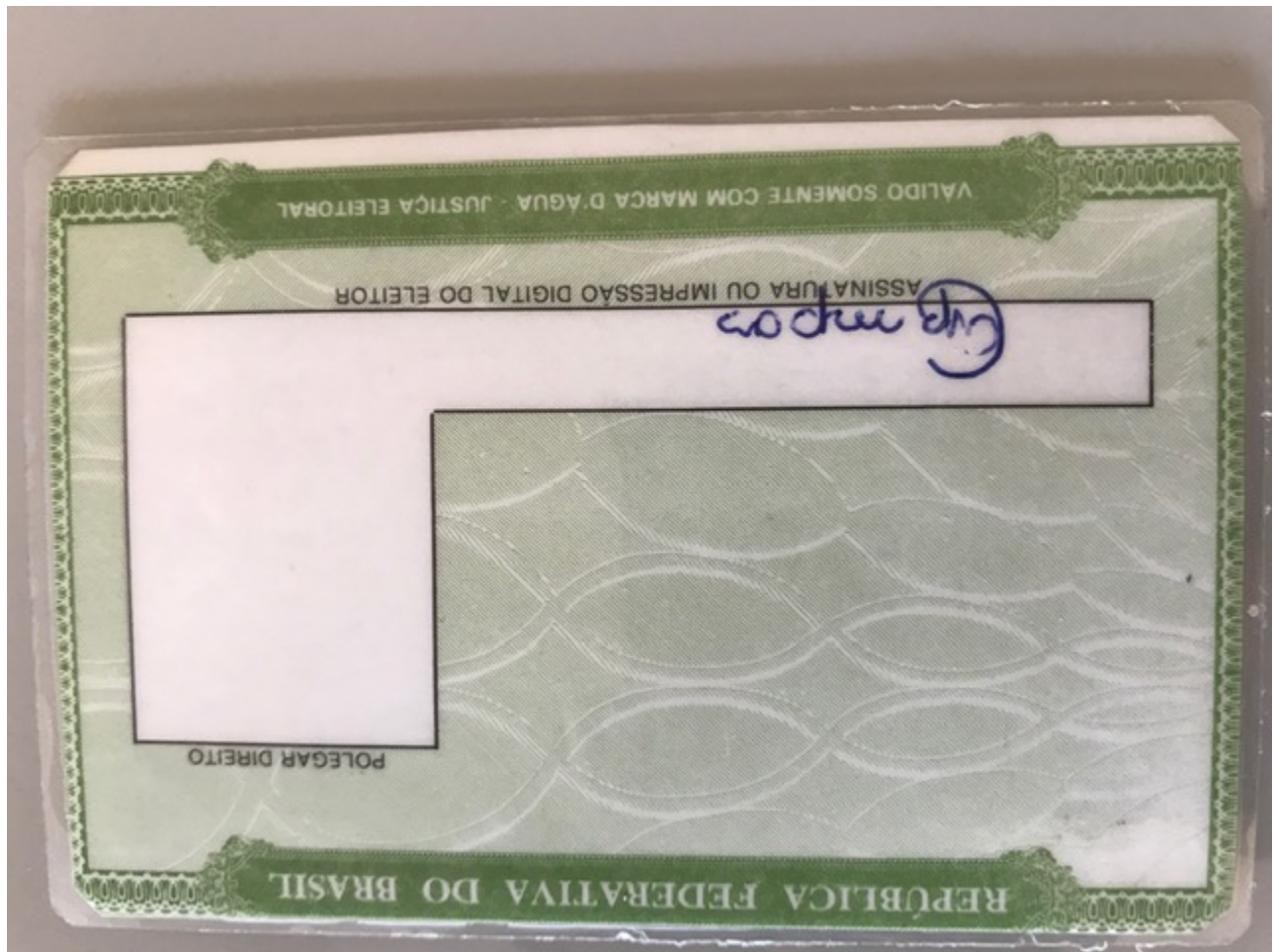


**De:** Camila Bretas

**Enviado:** Tuesday, July 23, 2019 3:54 PM

**Para:** advocaciabretas@outlook.com

**Assunto:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR

**CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS**

DATA DE NASCIMENTO Nº INSCRIÇÃO D.V. ZONA SEÇÃO

13/04/1986 1577 4990 0281 026 0127

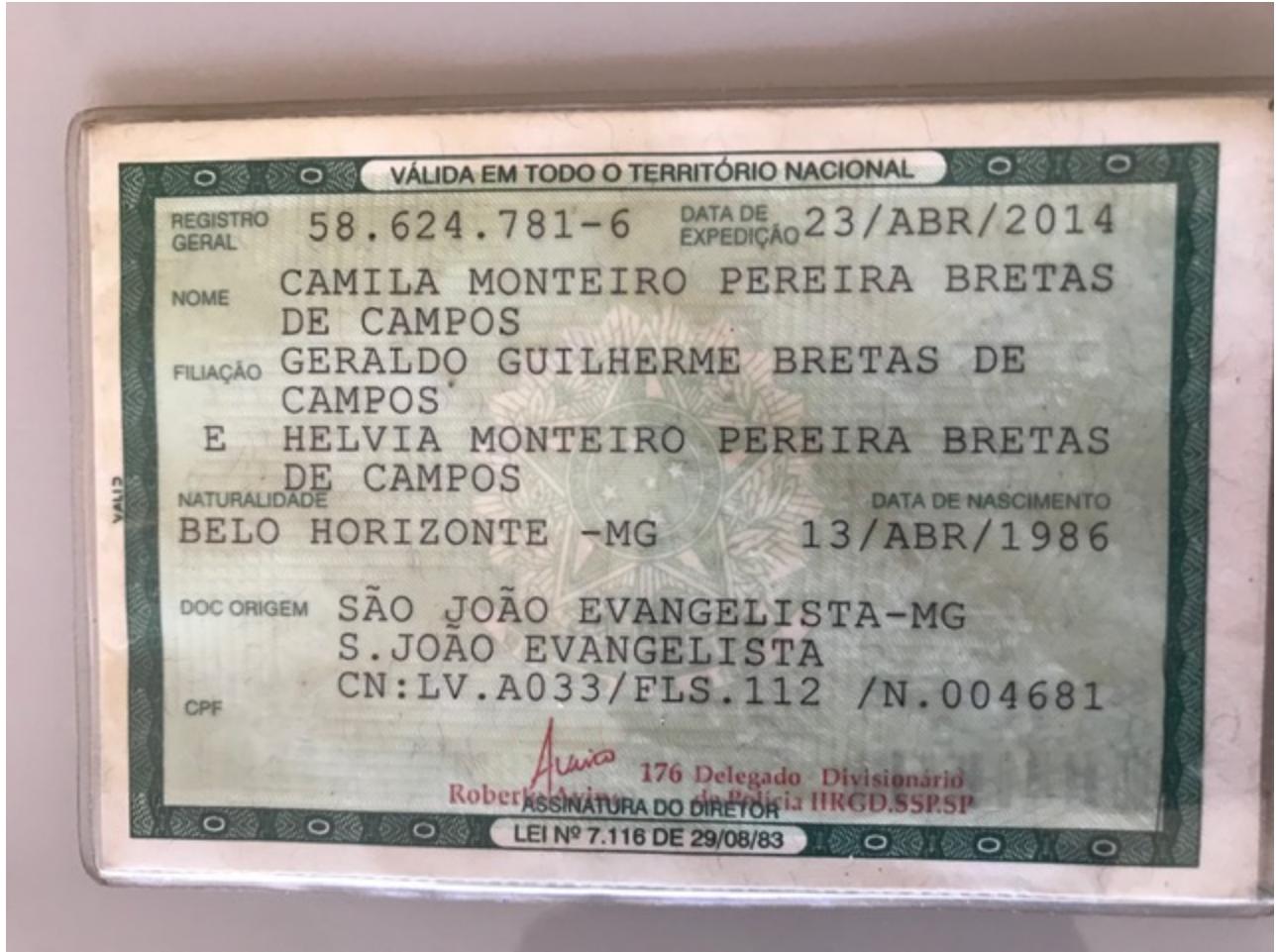
MUNICÍPIO / UF DATA DE EMISSÃO

BELO HORIZONTE/MG 01/05/2004

JUIZ ELEITORAL

*Yandier...*  
Des. Claudio Costa  
Presidente do TRE/SC

VALIDO SOMENTE COM A LUVA AZUL - JUSTIÇA ELEITORAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 58.624.781-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/ABR/2014

NOME CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

FILIAÇÃO GERALDO GUILHERME BRETAS DE CAMPOS  
E HELVIA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

NATURALIDADE BELO HORIZONTE -MG DATA DE NASCIMENTO 13/ABR/1986

DOC ORIGEM SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG  
S. JOÃO EVANGELISTA

CPF CN:LV.A033/FLS.112 /N.004681

*Avila*  
176 Delegado Divisionário  
Roberto Avila da Polícia HRGD.SSPSP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



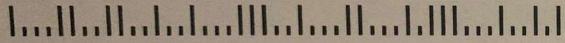


Enviado do meu iPhone





**ULTRAGAZ**



CIA ULTRAGAZ S/A - PAULINIA / SP - 030194/1041842/1140738

CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS  
RUA SAMUEL NEVES, 2335 - BLOCO UNICO AP 121  
VILA INDEPENDENCIA - PIRACICABA - SP  
CEP: 13418-320

paço

UNIDADE DE APOIO AO  
CLIENTE EMPRESARIAL

ACESSE  
[WWW.ULTRAGAZ.COM](http://WWW.ULTRAGAZ.COM)  
AUTOATENDIMENTO

4003 1616 (capitais e regiões metr  
0800 886 1616 (demais regiões)

CONTA INDIVIDUAL  
ULTRAGAZ





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020

#### 01. PREÂMBULO

1.1. O Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 441/2020 comunica aos interessados que está promovendo o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo setor interessado é a Secretaria da Infraestrutura com adjudicação **GLOBAL**, sendo regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

1.2. Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidos pelo Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Irineópolis, situado na Rua Paraná, 200 – Irineópolis – SC, CEP 89440-000, ate as **09:00 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020**, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas no mesmo dia, horário e local.

#### 02. OBJETO

2.1. **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO KOBUS, LOTEAMENTO PLUGGE, LOTEAMENTO LECH, LOTEAMENTO BRAND, RUAS BOLIVIA, ARGENTINA, ACRE, SÃO PAULO, GUANABARA, MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO, RIO DE JANEIRO, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, POR SISTEMA DE LED, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME PROJETOS”, conforme abaixo discriminado:**

2.2. A empresa deverá fazer a retirada da iluminação pública existente total.

2.3. Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 100W. Fluxo Luminoso mínimo de 14.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500. Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

2.4. Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 150W. Fluxo Luminoso mínimo de 21.750 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500 . Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101(iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068- 2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

2.5. O Fornecimento dos materiais conforme Planilha Orçamentária e Projeto Elétrico.

2.6. Os serviços de substituição e ampliação do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios colocados, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas que apresentarem defeitos e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

2.7. A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, submetidos e aprovados pela concessionária de energia.

2.8. A Contratada deverá assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município.

2.9. Os materiais a serem usados na prestação de serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame, deverão ser de boa qualidade, dentro das normas da Concessionária CELESC.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

2.10. Para a execução dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública a empresa deverá colocar toda a estrutura de mão de obra, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução da obra.

2.11. O Município de Irineópolis exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe e/ou funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública.

2.12. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

2.13. A empresa deverá comprovar que possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica.

2.14. Todas as demais especificações e obrigações a serem seguidas, encontram-se no anexo VII – Planilha Orçamentária.

2.15. A empresa contratada deverá emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.

2.16. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes.

## 03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Irineópolis, e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2.º e 9.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, e nas condições previstas neste edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

3.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

## 04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes de n.º 01 contendo os documentos de habilitação e de n.º 02 contendo a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:







# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020**  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020**  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações juntamente com os envelopes de habilitação e propostas.

4.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega, o protocolado no Departamento de Compras e Licitações.

## **05. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1. O envelope de n.º **01**, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou
  - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores compatível com o ramo de atividade exigido no Edital ou;
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações, compatível com o ramo de atividade exigido no Edital.
- b) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

### **5.1.2. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

- c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei -Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

### 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93. **ATENÇÃO: caso a proponente tenha sede no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão emitida tanto pelo sistema “SAJ”, quanto pelo sistema “eproc”, ambos do Poder Judiciário de Santa Catarina.**
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir. **Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço.**

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped).

Os documentos relativos ao item “b” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, ou ainda apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped). A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores: Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1,00 (um)

Os indicadores acima referenciados são somente considerados para fins de Qualificação-Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**A proponente deverá trazer o cálculo pronto demonstrando sua Liquidez Corrente. Referido cálculo será auditado e conferido pelo departamento competente do Município, sendo que em caso de inexatidão, a pena será a inabilitação.**

**Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.**

**5.1.4. Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

#### **5.1.5. Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de SC.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia relativa ao estado da sede da proponente, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo do engenheiro e/ou empresa proponente).
- d) Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com o Projeto Elétrico.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

- e) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pela obra, **Engenheiro Eletricista**, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do **registro do profissional** no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, registrado no CREA. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.
- f) Para as devidas comunicações, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome de pelo menos uma pessoa responsável pelo recebimento das informações, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á comunicação dos fatos, considerando os licitantes avisados e intimados para a devida manutenção e reparação;
- g) Atestado de visita técnica, fornecido pelo município (conforme anexo X);
- h) Declaração do conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (ANEXO IX).
- i) Certificado de registro cadastral emitido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, de que a mesma cumpriu as exigências legais para realização de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede nua, compacta e multiplexada.
- j) Para intimações, quando necessário, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável pelo recebimento das informações, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.

5.2. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor do Município de Irineópolis, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

## 06. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

06.1 – O Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, caso seja de interesse de ambas as partes.

## 07. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope 02 contendo a proposta comercial com os preços e demais condições comerciais, conforme planilha em anexo (VII) ao Edital, que deverá ser preenchido, A proposta de preços deverá além de ser impressa eletronicamente ou datilografada em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

proponente

7.2 A proposta de preços deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, **datilografada** ou **impressa em papel** tipo **ofício sem emendas, rasuras** ou **entrelinhas** nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos elaborados considerando as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório;

b) A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas:

- Todos os materiais constantes da Planilha de Orçamento, com preço unitário e total;
- Valor correspondente à mão de obra a ser empregada na execução do objeto, discriminado em planilhas;
- Todos os custos com equipamentos, máquinas e ferramental, discriminado em planilhas;
- Todas as taxas, tributos e outras despesas que compõem o preço da obra, discriminado em planilhas;
- A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- A proposta de preços deverá ser acompanhada de preços unitários e totais;
- Margem de Lucro Bruto, discriminado em planilhas;
- O valor total de cada item da Planilha Orçamentária apresentado pela proponente, como parte integrante da proposta de preços, não poderá sofrer variações e alterações superiores a 30%, para mais ou para menos, em comparação aos valores constantes do cronograma Físico-Financeiro, elaborado pelo Município, sempre respeitado o preço máximo da obra, sob pena de desclassificação da proposta.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste certame.

Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

Na proposta de preços deverá ser discriminado os valores de materiais/equipamentos fornecidos e de mão de obra, descritos em planilhas.

7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

## 8. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presente. No dia, hora e local determinados no preâmbulo deste edital, em seção pública, a Comissão de Licitação receberá envelopes de n.º 01 contendo os documentos de habilitação e de n.º 02 contendo as propostas de preços, não sendo recebidos documentos de habilitação e proposta após a hora aprazada.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

8.2. A abertura dos envelopes de n.º 01 contendo os documentos de habilitação, observará os seguintes procedimentos:

8.2.1. A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de n.º 01 contendo os documentos de habilitação, fazendo a análise do conteúdo e verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação todos os documentos, facultando aos participantes presentes o mesmo procedimento.

8.2.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem a documentação em conformidade com o exigido no item 5 (cinco) e seus sub-itens deste edital.

8.2.3. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder a abertura dos envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços.

8.2.4. Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação, respeitando o prazo recursal, marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços.

8.3. A abertura dos envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços, observará os seguintes procedimentos:

8.3.1. Os envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos e rubricados folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.

8.3.2. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos a esclarecer a instrução do processo.

8.3.3. Após a abertura dos envelopes de N.º 02, a Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

8.4. O julgamento das propostas observará os seguintes procedimentos:

8.4.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4.2. Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Cotar preços acima dos valores máximos fixados no **item 9** deste Edital;

8.4.3. No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente de Menor Preço apurado das Propostas.

8.4.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

8.4.5. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## 09. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

9.1. Será admitido o valor máximo de **R\$ 544.809,04** (Quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e quatro centavos). O modelo para preenchimento da proposta será de acordo com os anexos VII e VIII do presente Edital.

9.2. Os serviços e materiais deverão ser como abaixo discriminado:

- Retirada da iluminação pública existente total;
- Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 100W. Fluxo Luminoso mínimo de 14.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500. Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.
- Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 150W. Fluxo Luminoso mínimo de 21.750 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500 . Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101(iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068- 2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

- Fornecimento dos materiais conforme Planilha Orçamentária e Projeto Elétrico.

9.3. Propostas com valores acima do valor máximo serão consideradas desclassificadas.

## 10. REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## 11. CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa vencedora do presente certame deverá prestar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto, emissão do respectivo documento fiscal e liberação do recurso pela instituição bancária, após o Município ter apresentado toda a documentação solicitada para desembolso da parcela.

12.2. Deverá emitir documento fiscal, discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

12.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.

12.4. O CNPJ da contratada constante a Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 13. RECURSOS FINANCEIROS







# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

13.1. Recursos próprios.

## 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações:

- Manutenção de ações de serviços urbanos – 3.3.90.00.00.00.00.0100 (249) – Aplicações Diretas;
- Manutenção da iluminação Pública – 3.3.90.00.00.00.00.0170 (250) – Aplicações Diretas.
- Manutenção da iluminação Pública – 3.3.90.00.00.00.00.0171 (252) – Aplicações Diretas.

## 15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze) meses.

16.2. O prazo de execução dos serviços e fornecimentos objeto desse contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que em acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até os limites estabelecidos pelo artigo 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

## 17. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Irineópolis convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

17.2. O Município de Irineópolis poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 atualizada.

## 18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei N.º 8.666/93 atualizada, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## 19. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE VENCEDORA

19.1. A empresa vencedora do certame assumirá responsabilidade pela correta entrega em relação ao objeto, bem como quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

19.2. A empresa vencedora do certame obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

19.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Elétrico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas.

19.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura.

19.5. Responder por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.6. Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

19.7. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

19.8. Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

19.9. Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

19.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

19.11. Reembolsar a Celesc quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.

19.12. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

19.13. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.

19.14. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

19.15. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.16. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

19.17. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

19.23. Manter seus empregados identificados e uniformizados.

19.24. Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalada em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.

19.25. A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Celesc, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

19.26. A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

19.27. A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

## 20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

20.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

À proponente que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- f) 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço de manutenção do sistema de iluminação pública da proposta da Contratada por mês em que o Índice de Luminárias com deficiência ficar acima de 7%.
- g) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sempre que for descumprido o prazo de 96 horas para atendimento a reclamações de lâmpada apagada.
- h) 10% (dez por cento) pelo atraso na entrega de projeto de ampliação ou projeto entregue fora do prazo.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**22.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.3** – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão permanente de Licitação e representantes dos proponentes.

**22.4** – Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**22.5** – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone – 47-3625-1111; 47-3625-1112, no horário comercial.

**22.6** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.7** – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

**22.8** – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Departamento de Licitações e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, obedecida a legislação vigente.

**22.9** – Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos



**Prefeitura Municipal de Irineópolis**

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

e condições fixados neste edital.

22.10 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

22.11 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

22.12 - **O Município de Irineópolis** reserva-se aos seguintes direitos:

a) deixar de contratar, ou contratar o objeto (total ou parcial) da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;

b) anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da lei n.º 8.666/93 atualizada;

22.13 - Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.14 - Não serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

22.15 - É proibido a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

22.16 - Para dirimir quaisquer dúvidas questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.17 - Integra o presente edital o seguinte anexo, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

Anexo I – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO;

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Anexo VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

Anexo VIII – PROJETOS;

Anexo IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO;

Anexo X – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Anexo XI - MODELO DE RELAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;

Anexo XII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOU – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO; DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA; JORNAL A NOTICIA; JORNAL O IGUASSU; DOM/SC – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), afixado no Mural Público Municipal – Imprensa Oficial do Município de Irineópolis, e no site oficial do Município – [www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br).

Irineópolis(SC), 29 de Setembro de 2020.

**JULIANO POZZI PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020

Contrato de execução de serviços e fornecimento de materiais para Substituição e ampliação do sistema de Iluminação Pública, em Diversas Ruas do Centro do Município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa \_\_\_\_\_.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a Rua Caetano Valões, 110, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade n.º 827.405-SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede a rua \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 45/2020, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 16/2020, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO KOBUS, LOTEAMENTO PLUGGE, LOTEAMENTO LECH, LOTEAMENTO BRAND, RUAS BOLIVIA, ARGENTINA, ACRE, SÃO PAULO, GUANABARA, MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO, RIO DE JANEIRO, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, POR SISTEMA DE LED, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME PROJETOS"**. anexos deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, conforme abaixo descrito:

2.1 A empresa deverá fazer a retirada da iluminação pública existente total.

2.2. Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 100W. Fluxo Luminoso mínimo de 14.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500. Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da extrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

2.3. Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 150W. Fluxo Luminoso mínimo de 21.750 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500 . Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068- 2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da extrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

2.4. O Fornecimento dos materiais conforme Planilha Orçamentária e Projeto Elétrico.

2.5. Os serviços de substituição e ampliação do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios colocados, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas que apresentarem defeitos e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

2.6. A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, submetidos e aprovados pela concessionária de energia.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

2.7. A Contratada deverá assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município.

2.8. Os materiais a serem usados na prestação de serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame, deverão ser de boa qualidade, dentro das normas da Concessionária CELESC.

2.9. Para a execução dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública a empresa deverá colocar toda a estrutura de mão de obra, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução da obra.

2.10. O Município de Irineópolis exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe e/ou funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública.

2.11. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

2.12. A empresa deverá comprovar que possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica.

2.13. Todas as demais especificações e obrigações a serem seguidas, encontram-se no anexo VII – Planilha Orçamentária.

2.14. A empresa contratada deverá emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_, incluindo materiais e mão de obra, sendo o valor dos materiais de R\$ .....(.....) e da mão de obra R\$ ..... (.....).

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto, emissão do respectivo documento fiscal e liberação do recurso pela instituição bancária, após o Município ter apresentado toda a documentação solicitada para desembolso da parcela.

3.2. Deverá emitir documento fiscal, discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.







# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

3.4. O CNPJ da contratada constante a Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa vencedora do presente certame deverá prestar os serviços solicitados no prazo máximo 30 (trinta) dias.

4.2. Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Vencedora do certame, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do memorial descritivo e aprovados pelo fiscalizador.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com solicitação, e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:

- Manutenção de ações de serviços urbanos – 3.3.90.00.00.00.00.0100 (249) – Aplicações Diretas;
- Manutenção da iluminação Pública – 3.3.90.00.00.00.00.0170 (250) – Aplicações Diretas.
- Manutenção da iluminação Pública – 3.3.90.00.00.00.00.0171 (252) – Aplicações Diretas.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, caso seja de interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 – Do Município de Irineópolis:

10.1.1 – Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.1.2 – Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.1.3 – Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.4 – Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.1.5 – Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

### 10.2 – Da empresa Vencedora:

10.2.1 – Prestar os serviços desta licitação nas especificações contidas neste edital;

10.2.2 – pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

10.2.3 – Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

10.2.5 – Prestar os serviços, objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

10.2.6 – Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

10.2.7 - Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

10.2.8 - A empresa vencedora do certame assumirá responsabilidade pela correta entrega em relação ao objeto, bem como quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou à terceiros.



**Prefeitura Municipal de Irineópolis**

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

10.2.9 - A empresa vencedora do certame obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.2.10 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Elétrico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas.

10.2.11 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura.

10.2.12 - Responder por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2.13 - Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

10.2.14 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

10.2.15 - Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

10.2.16 - Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

10.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.2.18 - Reembolsar a Celesc quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.

10.2.19 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.2.20 - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

10.2.21 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

10.2.22 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2.23 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

10.2.24 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

10.2.25 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

10.2.26 - Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalada em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.

10.2.27 - A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Celesc, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

10.2.28 - A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

10.2.29 - A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços n.º 16/2020, Processo Licitatório n.º 45/2020, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 16/2020, Processo Licitatório n.º 45/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nas letras “a” e “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa definida na letra “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de Irineópolis**  
**Juliano Pozzi Pereira**

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020  
TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º.....e CPF sob n.º ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade ..... n.º ....., instaurado por essa Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

....., em..... de ..... de 20.....

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020  
TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC

### TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade ..... n.º ....., por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC

Ref.: Procedimento Licitatório n.º .....

Modalidade .....

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara concordar com os termos da Licitação modalidade ..... n.º ....., supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º ....., instaurado pela **Prefeitura Municipal de Irineópolis**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de.....de .....

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_ data

\_\_\_\_\_ Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020**

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que conhecemos e cumprimos rigorosamente os dispositivos legais integrantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para os serviços e obras prestados para a Prefeitura Municipal de Irineópolis, tendo assim pleno conhecimento das consequências judiciais ante o seu descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente sob as penas e rigores da lei.

Irineópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico da empresa



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO X

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020**

1 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA , do local dos Serviços, emitido pelo Município de Irineópolis /SC , em nome da empresa proponente, de que através de seu responsável técnico visitou e vistoriou o local onde serão prestados / executados os serviços de Substituição do Sistema de Iluminação Pública, tomando pleno conhecimento da condições técnicas, dos acessos, das dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na elaboração de sua proposta de preços e conseqüentemente na execução do objeto do presente edital.

1.1 - Agendamento desta visita técnica deverá ser formalizada no dia 14 de outubro de 2020, das 13:00 às 17:00h, com o Senhor Julio Andrei Nascimento – Auxiliar Administrativo. Para acompanhar as empresas proponentes na visita. Os interessados deverão se dirigir a Garagem da Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, ou pelo telefone 47 -3625-1113, para maiores informações.

1.2 - A empresa / licitante interessada deverá ser representada no ato da visita técnica, através de seu responsável técnico munido da seguinte documentação (em original ou autenticada);

- a) Certidão de Registro da pessoa jurídica /empresa perante o CREA-SC
- b) Carteira de registro do profissional (técnico responsável da empresa /licitante) perante o CREA – SC e
- c) Carteira de identidade (RG) do responsável técnico.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO XI

### MODELO DE RELAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, dispor á das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

- a) **Aparelhamento:** .....(Descrever detalhadamente os aparelhos e equipamentos).
- b) **Pessoal técnico:** ..... (Descrever detalhadamente o pessoal que compõe a equipe de trabalho da proponente).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente sob as penas e rigores da lei.

Irineópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico da empresa

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## ANEXO XII

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2020

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório nº 45/2020, TOMADA DE PREÇOS nº 16/2020, que a empresa ....., visitou as instalações determinadas pela Prefeitura Municipal de Irineópolis/SC, onde tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto desta licitação.

Irineópolis, .. de ..... de 2020.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

**JULIO ANDREI NASCIMENTO**  
Auxiliar Administrativo

# PROJETO ELÉTRICO

**PROJETO:**

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DIVERSOS LOGRADOUROS  
IRINEÓPOLIS - SC**

**PROPRIETÁRIO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**

**OBRA:**

**SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO POR  
LUMINÁRIAS TECNOLOGIA DE LED.**

**Responsável Técnico:**

Eng. Eletricista Renato Luís Szczerbowski  
CREA – 161698-8 SC  
ART 7491702-5

Agosto /2020



## MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

### PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

#### OBJETIVO

Esta instrução apresenta os critérios para aquisição de luminárias utilizando tecnologia LED, assim como as premissas para a elaboração dos estudos luminotécnicos de forma a melhor atender as classificações viárias, a nova iluminação deverá priorizar pela segurança dos munícipes visando à prevenção de acidentes, permitindo a orientação, o reconhecimento mútuo entre as pessoas e a identificação correta de obstáculos, assim como, proporcionar a uma distância segura informação visual suficiente a respeito do movimento das pessoas e veículos. Assim, o fator de uniformidade será considerado de grande relevância, sendo esse fator indispensável para impedir sombras acentuadas, assegurando o conforto e a segurança necessária nas vias do município.

A utilização do modelo de luminária utilizando a tecnologia LED deverá ser aplicado levando em conta a importância, tipo e volume de utilização do logradouro a ser eficientizado, o qual deverá atender os requisitos de redução de cargas e maior rendimento luminoso.

O modelo de luminária utilizando a tecnologia LED, deverá ser adequado para o local respeitando as condições de montagem existentes no município em conformidade com a iluminação instalada em postes da concessionária de distribuição de energia elétrica local, assim como, as instaladas em praças e canteiros centrais desse município, ou seja, (tipo de braço, altura de montagem, espaçamento entre postes, largura da via, assim como, a sua devida classificação viária). Os cálculos resultante dos estudos luminotécnicos utilizando as luminárias LED a serem ofertadas tem como regra balizar a nova iluminação, os valores mínimos exigidos em normas vigentes.

#### 1. REQUISITOS DE ILUMINÂNCIA E UNIFORMIDADE – NBR 5101

A iluminação Pública conforme descrito na NBR 5101 tem por objetivo prover luz as ruas, avenidas, calçadas, praças e outras áreas públicas no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais.

A norma tem como escopo estabelecer os requisitos mínimos para iluminação de vias públicas, o qual inclui, as calçadas, acostamentos, rotatórias e canteiros centrais, ou seja, toda superfície transitável, de forma a proporcionar segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos.

O dimensionamento dos níveis de iluminamento na iluminação pública tem sua base na classificação de vias, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 60, 61 e anexo I, Dos Conceitos e Definições:

**VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO** - Velocidade máxima permitida em lei é de 80 km/h. O acesso é exclusivo com trânsito livre, sem que haja cruzamentos, rotatórias e entroncamentos, não há acessibilidade direta aos bairros e os pedestres ficam impedidos de realizar travessias, pois não há calçadas que garantam a mobilização.

**VIA ARTERIAL** - Velocidade máxima permitida em lei 60km/h. Há cruzamentos, rotatórias e entroncamentos, auxiliadas por semáforos, existe a acessibilidade aos bairros, tem ligações as vias coletoras e vias locais.

**VIA COLETORA** - Velocidade máxima permitida em lei 40km/h. Tipo de via com a função de coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido, arteriais e locais, dentro das regiões da cidade.

**VIA LOCAL** - Velocidade máxima permitida em lei 30km/h. Trata se de via de acesso as residências.

**VIA RURAL** - estradas e rodovias.

Com embasamento na classificação acima, a NBR 5101, especifica as condições gerais em relação à cada tipo de via, levando em consideração o volume de tráfego, tanto de veículos, quanto de pedestres, considerando as velocidades regulamentadas em lei e o valor máximo das médias horárias obtidas nos períodos compreendidos entre 18 h e 21 h.

Leve (até 500 veículos); Médio (de 501 a 1200 veículos) e; Intenso (acima de 1200 veículos).

A pedonal (calçada ou passeio) a norma classifica como:

- Sem Tráfego (como nas vias arteriais);

- Leve (como nas vias residenciais médias);
- Médio (como nas vias comerciais secundárias) e;
- Intenso (como nas vias comerciais principais).

A partir dos conceitos e definições mencionados acima a NBR 5101, classifica as vias entre as classes V1 a V5 para veículos e P1 a P4 para pedestres, sendo as vias com classe V1 e V2 as de maior peso e relevância, onde é maior é o risco de acidentes durante a noite, sendo assim, exigido do sistema um maior nível de iluminação tanto em quantidade quanto em distribuição da luz.

Com a definição da hierarquia viária, de sua importância, volume de uso e relevância sociocultural, a NBR 5101, sugere os valores mínimos de iluminância média e fator de uniformidade. Sendo:

Tabela 1: Para volume de trafego motorizado:

Hierarquia viária	Volume de Tráfego	Iluminância média mínima Eméd. min. lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{mi} / E_{méd.}$
Trânsito rápido	Intenso	30	0,4
	Médio	20	0,3
Arterial	Intenso	30	0,4
	Médio	20	0,3
Coletora	Intenso	20	0,3
	Médio	15	0,2
	Leve	10	0,2
Local	Médio	10	0,2
	Leve	5	0,2

Tabela 2: Para utilização de pedestres:

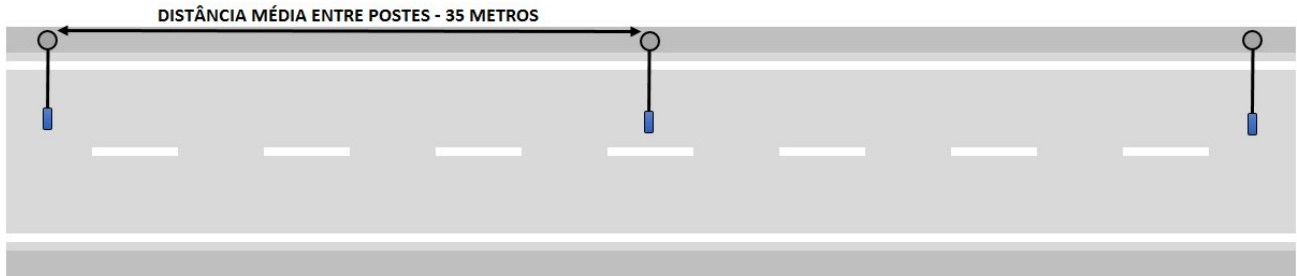
Hierarquia viária	Volume de Tráfego	Iluminância média mínima Eméd. min. lux	Fator de uniformidade mínimo $= E_{mi} / E_{méd.}$
Uso noturno Intenso	Intenso	20	0,3
Grande tráfego noturno	Grande	10	0,25
Uso noturno moderado	Médio	5	0,2
De pouco uso	Leve	3	0,2

## 2. TIPOLOGIAS DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA ESTRUTURA MAIS ENCONTRADA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Município possui vias com características bastante semelhantes (padrões) e, de igual modo, as respectivas instalações de iluminação pública, para essa instrução é utilizado o arranjo unilateral das luminárias, sendo esse, considerado o cenário mais conservador pois não há influência das luminárias instaladas de lado oposto, como nos arranjos bilaterais.

Figura 1 representa o campo padrão e a Tabela 3 as dimensões deste campo, de acordo com a potência e distribuição transversal da luminária.

Figura 1:



### Arranjo unilateral das luminárias

Tabela 3: Dimensões do campo padrão para luminárias de ip - uso viário

Hierarquia viária	Potência Luminária (W)	H - Altura de montagem (m)	D - Distância entre postes (m)	L - Largura da via média	
				Tipo I	Tipo II
Vias Locais	70	6 e 6,5	35	5	7
Vias Locais	100	7	35	7	8
Vias locais e vias coletoras	150	8 e 8,5	35	8	10,5
Vias coletoras e vias arteriais	250	8,5 e 9	35	10,5	12

### 3. LUMINÁRIAS LED – REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO

A luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, estando prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública, e devem obedecer a todos os insumos aplicados na iluminação pública em conformidade com às normas vigentes, atestadas por certificações e laudos de testes por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

#### 3.1. AS LUMINARIAS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública;
- ABNT NBR 5123 – Relés fotoelétricos;
- ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação Pública – Requisitos Particulares
- ABNT NBR 60598-1 – Luminárias requisitos gerais e ensaios;
- ABNT NBR 16026 – Controle eletrônico C.C. ou C.A. para módulos a LED;
- ABNT NBR 60529 – Grau de proteção IP;

ABNT NBR IEC 60068-2-75 – Parte 2: Ensaio Eh: Ensaio com martelo;  
 IES LM-80-08 – Certificação para LED; IES TM-21-11 – Certificação da extrapolação da vida do LED.  
 INMETRO - Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.

### 3.2. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS DA LUMINÁRIA

As luminárias devem ser classificadas quanto à distribuição transversal, longitudinal e quanto ao controle de distribuição.

- Distribuição transversal: Tipo I/ Tipo II/ Tipo III
- Distribuição longitudinal: Curta/ Média / Longa
- Controle de distribuição da intensidade luminosa: Totalmente limitado/ limitada

### 3.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA LUMINÁRIA LED

O corpo (estrutura mecânica) da luminária deve ser em liga de alumínio injetado à alta pressão 356.0 ou A413-0 ou “equivalente” da NBR ISO 209, e/ou extrudado de alta resistência mecânica e dissipação térmica, refrator em policarbonato ou vidro boro-silicato, pintado através de processo de pintura eletrostática a base de tinta resistente à corrosão. A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro  $48,3 \pm 1,0$  mm e  $60,3 +0/-3$  mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema. Os parafusos, porcas, arruelas, abracadeiras e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede elétrica na tensão especificada. A luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo (placa) de LED quanto o driver, possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça). No corpo da luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem a utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.

A luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado. Quando a aplicação prever utilização integrada com sistema de telegestão, a luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptacles) para acoplamento do módulo destinado ao sistema de telegestão ou fotocélula. Neste caso a luminária deve ser fornecida com o dispositivo de curto-circuito (shorting cap que mantém a luminária alimentada na ausência de fotocélula ou módulo de

telegestão), com os contatos principais conectáveis com a tomada acima descrita, corpo resistente a impacto e aos raios ultravioletas, com vedação que preserve o grau de proteção da luminária. Em não havendo utilização de sistema de telegestão, pode-se desconsiderar a utilização da tomada padrão descrita acima. É vedada a utilização de luminárias com apenas um único LED.

### **Características mecânicas:**

As características mecânicas devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR IEC 60598-2-3, IEC 62262 e os itens que seguem:

Resistência ao carregamento vertical deve ser aplicada, nos dois sentidos verticais, perpendicular ao corpo de cada luminária, uma carga de dez vezes o peso da luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em sua posição normal de trabalho, em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura. As características mecânicas devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60598-2-3 e NBR 15129.

Resistência ao carregamento horizontal deve ser aplicada, nos dois sentidos horizontais perpendiculares ao braço, uma carga de dez vezes o peso de cada luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura. As características mecânicas devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60598-2-3 e NBR 15129.

Resistência à força do vento a luminária deve ser ensaiada conforme a IEC 60598-2-3. Durante o ensaio, a luminária não deve apresentar deslocamento superior a 5° em relação ao seu eixo. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na IEC 60598-2-3, após o ensaio, a luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas mecânicas, elétricas ou giro no braço que possam comprometer seu desempenho.

Resistência à vibração a luminária deve ser ensaiada conforme ABNT NBR IEC 60598-1. O ensaio deve ser realizado com a luminária energizada e completamente montada com todos os componentes, inclusive driver. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na ANBT NBR IEC 60598-1, após o ensaio, a luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, abertura dos fechos e outros que possam comprometer seu desempenho.

Resistência à impactos mecânicos A parte ótica da luminária deve ser submetida a ensaio de resistência contra impactos mecânicos externos e apresentar grau mínimo de proteção IK 08. A verificação do grau de proteção contra impactos mecânicos deve ser realizada de acordo com a norma IEC 62262.

Resistência ao torque dos parafusos e conexões Os parafusos utilizados na confecção das luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias devem ser ensaiados conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 e não devem apresentar qualquer deformação durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações e/ou quebra da luminária.

### **Características elétrico-ópticas**

As características elétricas e óticas devem atender as normas IESNA LM-79, ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3, IEC PAS 62717, IEC PAS 62722-2-1, IEC 61643-11, IEC 62504, IEC 62031, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR NM 247-3, NBR 9117 e os itens que seguem:

Potência da Luminária: Valor declarado pelo fabricante para a luminária. Nesta especificação denomina-se “Potência da Luminária” ao valor da potência total consumida pela luminária onde se incluem: as potências consumidas pelos LEDs, pelo driver e quaisquer outros dispositivos internos necessários ao funcionamento da luminária. Não se inclui nesta potência o consumo de dispositivos de telegestão ou relés fotoelétricos acoplados externamente à luminária.

Alimentação full range, suportar tensão de entrada no range mínimo de 90Vac a 305Vav, sem afetar o desempenho luminotênico/fotométrico.

As curvas das luminárias serão em formato IEC, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Índice de reprodução de cor (IRC): mínimo de 70%

A vida útil da luminária, a uma média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente de -40 °C +50 °C, não deve ser inferior a 50.000 horas.

- Rigidez dielétrica:

A luminária deve resistir uma tensão de no mínimo 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1.

- Proteção contra transientes (surtos de tensão):

Deve suportar impulsos de tensão de pico de  $10.000 \pm 10\%$  V (forma de onda normalizada 1,2/50 $\mu$ s) e corrente de descarga de 5.000 A (forma de onda normalizada 8/20 $\mu$ s), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3 e IEC 61643-11.

O grau de proteção (IP) do protetor de surtos deve ser de no mínimo IP-66, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529. Além de proteger todo equipamento instalado na luminária, a proteção contra transientes deve ser instalada de forma a atuar também sobre o dispositivo de telegestão, ou a célula fotoelétrica, instalados na “tomada padrão ANSI C 136.41”, referida no item A acima, quando for o caso.

- Proteção contra choques elétricos:

A luminária deve apresentar proteção contra choque elétrico, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.

- Fiação interna e externa:

A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129.

- Aterramento:

A luminária deve ter um ponto de aterramento, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.

Todas as conexões entre cabos, alimentação dos drivers, protetor de surtos e outros componentes, inclusive os pontos de aterramento, devem ser isoladas com tubos/espaguete isolantes do tipo termocontrátil ou outro material isolante que mantenha a isolação elétrica (resistência de isolamento/rigidez dielétrica) e proteção contra umidade/intempéries que possam causar mau contato durante a vida útil da luminária.

O driver, deverá possuir tensão de saída estabilizada, quando alimentados em qualquer tensão entre 92 % e 106 % da tensão nominal, e a tensão de saída não deve diferir mais de  $\pm 10\%$  da tensão nominal dos módulos de LED, devendo o driver ser de corrente constante na saída e atender as normas ABNT NBR 6026-2012 IEC 61347-2-13 e IEC 60929 - Portaria n.º 478, de 24 de novembro de 2013, INMETRO.



Atendimento / pós-venda: comprovar a capacidade de suportar o pós-venda em infraestrutura própria. A estrutura de pós-venda será visitada por comissão, a ser nominada por essa administração, para validação da capacidade de atendimento, processo de inclusão, destinação de chamadas, gerenciamento SLA e demais itens que atestem o propósito do atendimento dentro dos parâmetros de qualidade requeridos.

- Grau de proteção IK08
- Manutenção do fluxo luminoso: L70
- Fator de potência mínimo: 0,97
- THD: <10%
- Temperatura de cor: 4000 a 5000K  $\pm$ 500
- Corpo fabricado em alumínio injetado e/ou extrudado de alta resistência mecânica e dissipação térmica, refrator em policarbonato ou vidro boro-silicato.
- Os graus mínimos de proteção para luminária devem ser:
  - IP65, para compartimento óptico;
  - IP44, para o alojamento dos acessórios eletrônicos “driver”;
  - Em atendimento a NBR 15129:2012.

- Resistência de isolamento:

A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.

**Observações: As luminárias de tecnologia LED, deverão ter:**

- **Certificação emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.**
- **Comprovação de todos os parametros mecânicos, elétricos e fotométricos através de teste de laboratório acreditados pelo INMETRO dos modelos a serem ofertados.**

#### **4. PROJETO LUMINOTECNICO PARA LUMINÁRIAS LED**

O projeto deve apresentar os procedimentos, critérios e padrões a serem adotados para a implantação da iluminação de forma eficaz. Deverá ser adotado a definição de Iluminação Viária para vias em áreas abertas em conformidade com a classe de iluminação para atendimento a NBR 5101 e a NBR ISO/CIE 8995-1 onde especifica os requisitos de iluminação para locais de trabalho internos e os requisitos para que as pessoas desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, com conforto e segurança durante todo o período de trabalho. O projeto deverá resultar em melhorias, no que diz respeito a qualidade dos sistemas de iluminação, em especial com a adequação dos níveis de iluminância. Para as simulações deverá ser utilizado o programa computacional DIALux.

## DESCRIÇÃO TÉCNICA

### Luminária LED 100W

Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 100W. Fluxo Luminoso mínimo de 14.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500 . Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

### Luminária LED 150W

Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 150W. Fluxo Luminoso mínimo de 21.750 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500 . Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

## 5. Descritivo Técnico do Equipamento

VIA PÚBLICA

### Luminária publica de LED



**5 ANOS**  
de Garantia



Demais aplicações:



As luminárias públicas LED, deverão ser ideal para vias locais com uniformidade e luminosidade dentro das normas vigentes. Possuir o menor custo de aquisição em sua categoria para uma rápida redução de consumo de energia elétrica. Seu corpo deverá possuir tratamento contra raios UV e corrosão. Pronta para tele gestão, permite o gerenciamento remoto, otimização do serviço de manutenção e redução adicional do consumo de energia elétrica, a luminária deverá ser certificada de acordo com a portaria n°20, de 15 de fevereiro de 2017.

Potência Nominal	58 W	70 W	96 W	115 W	150 W	186 W
Proteção Contra Surto	10 kV / 12 kA (IEEE C62.41.2; IEC 61643-11 Classe II) Ligação em Série com a carga.					
Tomada	Tomada 7 Pinos ANSI C136.41 (Próprio para relé ou telegestão).					
Fluxo Luminoso Total	9.096 lm	10.527 lm	14.291 lm	17.475 lm	22.517 lm	29.122 lm
Eficiência Luminosa	155 lm/W	150 lm/W	148 lm/W	151 lm/W	150 lm/W	156 lm/W
Classificação Fotométrica	TIPO II CURTA / MÉDIA <sup>2</sup>					
Equivalência	Lâmp. HID 150 W+	Lâmp. HID 250 W+	Lâmp. HID 250 W+	Lâmp. HID 400 W+	Lâmp. HID 400 W+	Lâmp. HID 600 W+
Temperatura de Cor (TCC)	4.000 K <sup>2</sup> / 5.000 K					
Expectativa de Vida do LED (L70)	>90.000 h					
Expectativa de Vida da Luminária	>50.000 h					
Grau de Proteção	IP 66					
Impacto Mecânico	IK09					
Proteção Contra Choque Elétrico	Classe I					
Material da Luminária	Alumínio Injetado					
Material da Lente	Policarbonato					
Fixação	Braço Horizontal de 30 mm até 63 mm de diâmetro (ajuste de ângulo opcional)					
Cor da Luminária	Cinza Munsell N6,5 (outras cores opcionais)					
Dimerização	0 – 10 V					

## 6. Instalação ou Modificação da Rede Elétrica para Iluminação

Para a substituição dos equipamentos realizado avaliação de equipe técnica especializada para realizar os trabalhos de retirada dos equipamentos atuais, avaliação do sistema de

instalação, braços e cabeamentos hoje instalados, contratação de equipamentos, materiais e mão de obra especializada para este trabalho.

## 7. Ruas Contempladas.

Bairro	Rua / Logradouro	Quantidade	Potencia a Instalar
Loteamento Kobus	Rua Rio de Janeiro	10,00	100 W
Loteamento Kobus	Rua Mato Grosso	13,00	100 w
Loteamento Kobus	Rua Dalmo Edson Sfair	3 00	100 w
Loteamento Kobus	Rua João Muller	3,00	100 w
Loteamento Kobus	Rua Goiais	11,00	100 w
Loteamento Kobus	Rua Valerio Kobus	7,00	100 w
Loteamento Kobus	Rua Guanabara	21,00	100 w
Loteamento Kobus	Rua Barabara Kobus	9,00	100 w
Loteamento Kobus	Rua Dolirio Borba	5,00	100 w
Loteamento Kobus	Rua Minas Gerais	5,00	100 w
Loteamento Plugge	Rua Francisco Sen	12,00	100 w
Loteamento Plugge	Rua Dietrich Plugge	7,00	100 w
Loteamento Plugge	Rua Pará	9,00	100 w
Loteamento Plugge	Rua Prefeito Zeno J. Caesel	2,00	100 w
Loteamento Plugge	Rua Vereador F. Boezing	5,00	100 w
Loteamento Plugge	Rua Projetada	4,00	100 w
Loteamento Plugge	Rua 08 de Março	4,00	100 w
Loteamento Lech	Rua Projetada	12,00	100 w
Bairro São Francisco	Rua Bolívia - São Lucas( Inst. 03 Poste)	3,00	100 w
Loteamento Brandt	Avenida da Luz	21,00	100 w
Loteamento Brandt	Rua Argentina ( Instalação 01 Poste)	11,00	100 w
Loteamento Brandt	Rua Perdigão	7,00	100 w
Loteamento Brandt	Rua Rodolfo Brandt	5,00	100 w
Loteamento Brandt	Rua Sem Denominação	13,00	100 w
Bairro Valões	Rua São Paulo	3,00	100 w
Bairro Valões	Rua Projetada ( Instalação 02 Postes )	2,00	100 w
Centro	Rua São Paulo	15,00	150 w
Centro	Rua Guanabara	13,00	150 w
Centro	Rua Minas Gerais	8,00	150 w
Centro	Rua Goiás	14,00	150 w
Centro	Rua Caetano Valões	4,00	150 w
Centro	Rua Mato Grosso	9,00	150 w
Centro	Rua Rio de Janeiro	9,00	150 w
Centro	Rua Pernambuco	5,00	150 w
Centro	Rua Rio Grande do Sul	13,00	150 w
Centro	Rua Santa Catarina ( Instalação 01Poste )	1,00	150 w
Centro	Rua Acre	6,00	150 w
<b>Total Luminárias</b>		<b>304,00</b>	

Custo de manutenção dos equipamentos LED é imensamente vantajosa em relação a equipamentos atualmente instalados, conforme descrito tabela acima.

## 8. Planilhas orçamentarias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1</b>	<b>MATERIAIS ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				
1.1	BRAÇO ESPECIAL IP D49X3,0M	PÇ	97	R\$ 131,66	R\$ 12.771,02
1.2	BRAÇO ESPECIAL IP D49X1,5M	PÇ	207	R\$ 92,04	R\$ 19.052,28
1.3	CABO FLEXÍVEL ISOLADO 2,5MM AZUL	MT	1200	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
1.4	CABO FLEXÍVEL ISOLADO 2,5MM PRETO	MT	1200	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
1.5	CONECTOR CUNHA TIPO B	PÇ	304	R\$ 5,93	R\$ 1.802,72
1.6	CINTA POSTE CIRCULAR D220MM	PÇ	37	R\$ 32,24	R\$ 1.192,88
1.7	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16X70 - 1,5 X 10MM	PÇ	304	R\$ 9,00	R\$ 2.736,00
1.8	FITA ISOLANTE ADESIVA 20 METROS	PÇ	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
1.9	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MÁXIMA 100W, TEMPERATURA DE COR 4000K, FLUXO LUMINOSO 21750 LM IP 66 NA OPTICA E NO DRIVER, VIDA ÚTIL DO LED 90.000 H, LENTES EM POLICARBONATO, BASE PARA RELE 3 PINOS	PÇ	207	R\$ 1.096,78	R\$ 227.033,46
1.10	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA MÁXIMA 150W, TEMPERATURA DE COR 4000K, FLUXO LUMINOSO 21750 LM IP 66 NA OPTICA E NO DRIVER, VIDA ÚTIL DO LED 90.000 H, LENTES EM POLICARBONATO, BASE PARA RELE 3 PINOS	PÇ	97	R\$ 1.402,30	R\$ 136.023,10
1.11	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA D 16X250MM	PÇ	207	R\$ 9,00	R\$ 1.863,00
1.12	RELÉ FOTOELÉTRICO	PÇ	304	R\$ 24,91	R\$ 7.572,64
<b>VALOR DE MATERIAL APLICADO</b>					<b>R\$ 417.147,10</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>2</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>				
2.1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED	PÇ	304	R\$ 268,31	R\$ 81.566,24
2.2	SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIA COMUM	PÇ	200	R\$ 50,10	R\$ 10.020,00
2.3	SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIA ESPECIAL	PÇ	97	R\$ 102,00	R\$ 9.894,00
<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>					<b>R\$ 101.480,24</b>

<b>VALOR TOTAL MATERIAIS + MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 518.627,34</b>
--	--	--	--	-----------------------

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>3</b>		<b>MATERIAIS REDE DISTRIBUIÇÃO</b>				
3.1	2270	ARMAÇÃO SECUNDARIA 1 ESTRIBO	PÇ	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
3.2	1827	ARRUELA QUADRADA LISA 18X38X38X3MM	PÇ	14	R\$ 0,80	R\$ 11,20
3.3	35997	ALÇA PRE FORMADA AC 25 MM	PÇ	14	R\$ 7,80	R\$ 109,20
3.4	5230	CABO DE COBRE NU 25 MM	KG	20	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
3.5	17529	CABO MULTIPLEXADO AL 2X25(25)MM	MT	280	R\$ 13,50	R\$ 3.780,00
3.6	17031	CARTUCHO METALICO VERMELHO	PÇ	21	R\$ 1,20	R\$ 25,20
3.7	6468	CONECTOR CUNHA 1/0 - 4 AWG	PÇ	14	R\$ 8,00	R\$ 112,00
3.8	21755	CONECTOR CUNHA ATERRAMENTO 25 MM	PÇ	7	R\$ 15,00	R\$ 105,00
3.9	6382	CONECTOR CUNHA TIPO II	PÇ	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
3.10	18532	CONECTOR PERFURANTE 35X70	MT	14	R\$ 16,00	R\$ 224,00
3.11	256	FITA ISOLANTE ADESIVA 20 METROS	RL	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
3.12	255	FITA AUTO FUSÃO 20M	RL	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
3.13	2167	HASTE ATERRAMENTO AÇO+COBRE 13MMX2,40	PÇ	7	R\$ 70,50	R\$ 493,50
3.14	5013	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	PÇ	6	R\$ 8,10	R\$ 48,60
3.15	2242	OLHAL PARAFUSO 5000DAN 16MM	PÇ	14	R\$ 11,00	R\$ 154,00
3.16	1624	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250 MM	PÇ	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
3.17	1625	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300 MM	PÇ	14	R\$ 11,00	R\$ 154,00
3.18	2153	SAPATLHA CABO DE AÇO ATÉ 9,5MM	PÇ	14	R\$ 2,00	R\$ 28,00
3.19	4800	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/300 DAN	PÇ	7	R\$ 1.035,00	R\$ 7.245,00
3.20	4751	TORA EUCALIPTO D 200X1000	PÇ	14	R\$ 38,00	R\$ 532,00
<b>VALOR DE MATERIAL APLICADO</b>						<b>R\$ 16.571,70</b>

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>4</b>		<b>MÃO DE OBRA</b>				
4.1		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTES	USC	155	R\$ 62,00	R\$ 9.610,00
<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>						<b>R\$ 9.610,00</b>

<b>VALOR TOTAL MATERIAIS + MÃO DE OBRA</b>						<b>R\$ 26.181,70</b>
--	--	--	--	--	--	----------------------

Prefeitura Municipal de Irineópolis  
 CNPJ :83.102.558/0001-05  
 Juliano Pozzi Pereira  
 Prefeito Municipal

Responsável Técnico  
 Eng. Eletricista : Renato Luis Szerbowski  
 CREA / SC 161698-8

**Solicitar Autuação Denúncia/Representação**  
**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

**Solicitante:** CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

**CPF Solicitante:** 8415321686

**Email Solicitante:** camila.bretas@yahoo.com.br

**O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:**

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
REPRESENTACAO TCE IRINEÓPOLIS.pdf	- Petição Inicial	
RG e Título de eleitor.pdf	- Qualificação do denunciante/representante/procurador	
Comprovante residência.pdf	- Qualificação do denunciante/representante/procurador	
Edital de Licitação.pdf	- Indícios de prova	
Memorial descritivo.pdf	- Indícios de prova	

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 20/00597852
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Irineópolis
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Juliano Pozzi Pereira
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Irineópolis Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 16/2020, visando o fornecimento de serviços e materiais para substituição do sistema de iluminação pública.
<b>RELATOR:</b>	Luiz Roberto Herbst
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 906/2020

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pela Sra. Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos, CPF n. 084.153.216-86, residente na Rua Samuel Neves, n. 2335, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP, comunicando supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 16/2020, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, cujo objeto é a “contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para substituição do sistema de iluminação pública no Loteamento Kobus, Loteamento Plugge, Loteamento Lech, Loteamento Brand, Ruas Bolívia, Argentina, Acre, São Paulo, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, por sistema de LED, através de recursos próprios, conforme projetos”, com valor máximo previsto de R\$ 544.809,04 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quatro centavos), e abertura prevista para as 09:00hs do dia 19 de outubro de 2020.

Em resumo, a Representante insurge-se contra o presente certame alegando que o edital impõe exigências de modo que as licitantes tenham que incorrer em custos anteriormente à celebração do contrato, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame, que o edital faz exigência de documentos emitidos por terceiros (Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc), e que faz exigência de visita técnica de maneira irregular. Ao final, solicita medida cautelar no sentido de suspender o procedimento licitatório, e a adequação do edital com a supressão das irregularidades.

Ressalte-se que a presente representação foi protocolada neste Tribunal de Contas na tarde do dia 13/10/2020, sob o n. 29389/2020.

## 2. ANÁLISE



Ressalta-se que, por força do disposto no art. 65, § 2º, da Lei Complementar n. 202/2000, neste Processo serão apuradas tão somente as irregularidades apontadas pela Representante, podendo haver outras no Edital que não serão objeto da presente análise.

Considerando o mandamento da Instrução Normativa n. TC-021/2015 que estabeleceu “procedimentos para exame de licitações, contratos e instrumento congêneres”, dispondo também sobre a “Representação de que trata o art. 113, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93”, passa-se, preliminarmente, à análise da admissibilidade.

## 2.1. ADMISSIBILIDADE

Conforme o § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, como segue:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

A representação está prevista no Capítulo VII da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, nos artigos 65 e 66, que prescrevem:

Art. 65. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. Serão recepcionados pelo Tribunal como representação os expedientes formulados por agentes públicos comunicando a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica. Parágrafo único. Aplicam-se à representação as normas relativas à denúncia.

Ainda, o art. 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015 prevê quais são os requisitos indispensáveis que devem estar presentes na representação para que ela possa ser admitida, como segue:

Art. 24. A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congêneres do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, serem redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova de irregularidade e conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e assinatura.

§1º A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:

I – **se pessoa física, documento oficial com foto;**

II – se pessoa jurídica, número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante.

[...]

No caso, verifica-se que a representação preenche os requisitos legais de admissibilidade, pois a matéria é de competência do Tribunal de Contas, refere-se à responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, encontra-se acompanhada dos indícios de irregularidade, contém o nome legível e assinatura do representante, sua qualificação e endereço, estando acompanhada de documento oficial com foto (fls. 09 a 13). Assim, entende-se cumpridos todos os requisitos de admissibilidades previstos no artigo 24 e §1º da Instrução Normativa nº TC-021/2015, podendo, portanto, ser conhecida a representação.

Observa-se que a Representante relatou fatos e remeteu documentos a ele relativos que podem ou não ter procedência, o que demanda, além da admissibilidade, a análise de mérito.

## 2.2. MÉRITO

### 2.2.1. Exigência indevida para habilitação, impondo custos às licitantes

A representante, em sua inicial (fls. 02 a 08), alega que o Edital da Tomada de Preços n. 16/2020 (fls. 14 a 47) estabelece a exigência de que a empresa participante deve possuir instalada uma empresa de assistência técnica próxima ao município, que essa especificação é injustificada e restringe indevidamente o caráter competitivo do certame, como segue:

#### A) DA IMPOSIÇÃO DE CUSTOS IRRELEVANTES E ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme se verifica do Edital, na cláusula 2.12, a Administração Municipal exigiu, como requisito de habilitação, a comprovação de que a empresa participante possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica, nos seguintes termos:

2.12. A empresa deverá comprovar que possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica.

Ocorre que, tal exigência constante no item 2.12 do Edital é desarrazoada e ilegal, uma vez que a Lei de Licitações veda **exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação**, tendo em vista que tal exigência restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório. E acrescenta-se ainda que a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, **com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas**

A Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo 30, § 6º estabelece que:

*As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu recentemente no **Acórdão 365/2017 Plenário**, que teve como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que a exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93

**Por fim, importante ressaltar a existência de Súmula do TCU que veda a inclusão de exigências de habilitação no Edital para cujo atendimento os licitantes tenham que incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato:**

TCU - SÚMULA Nº 272

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário, 02 de maio de 2012

Desta forma, acredita-se que as jurisprudências comentadas foram razoáveis e corretas, uma vez que permitem o equilíbrio de forças e a preservação da igualdade entre os licitantes. Exigir que as empresas concorrentes façam vultuosos investimentos previamente ao certame, é desproporcional e restritivo de competitividade!

(grifos no original)

A Representante anexou à inicial o Edital da Tomada de Preços n. 16/2020 (fls. 14 a 47), e esta Diretoria verificou que o documento corresponde ao Edital que está publicado no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis na data de 13/10/2020.

Verificou-se ainda que, de fato, consta no Edital o subitem 2.12 descrito pela Representante, que trata da obrigatoriedade da empresa possuir assistência técnica instalada a uma determinada distância máxima do município. Entretanto, tal subitem faz parte do item 2, que trata da descrição do objeto do certame (fls. 14 a 16). Constatou-se que, nesse trecho do Edital, nos subitens 2.1 a 2.16, é feita a descrição dos serviços a serem realizados e condições a serem cumpridas pela empresa contratada.

Já os requisitos para habilitação das licitantes constam no item 05 – documentação referente à habilitação (fls. 17 a 20). Nesse trecho do Edital, estão relacionados todos os documentos que as empresas licitantes devem apresentar no envelope relativo à habilitação, incluindo documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Entretanto, verificou-se que não há, dentre os documentos exigidos para habilitação, qualquer referência à necessidade da empresa proponente possuir previamente assistência técnica instalada nas proximidades do município. Não existem exigências de propriedade ou de locação prévia apenas para participar da licitação, da maneira alegada pela Representante.

Da leitura atenta do Edital, entende-se que a comprovação de possuir assistência técnica instalada até determinada distância do município é uma exigência que será aplicada à empresa vencedora do certame, no momento da execução contratual. Assim, no presente caso, não há que se falar em imposição de custos prévios às empresas interessadas, ou em restrição ao caráter competitivo do certame.

Face o exposto, afasta-se a suposta irregularidade apontada pela Representante.

### **2.2.2. Exigência de documentos emitidos por terceiros (Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc)**

A representante, em sua inicial (fls. 02 a 08), alega também que o Edital da Tomada de Preços n. 16/2020 estabelece exigência irregular de documentos emitidos por terceiros (Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc) para a qualificação técnica das licitantes, como segue:

#### **B) DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO COM COMPROMISSO DE TERCEIRO**

Sabemos que os gestores públicos possuem grande preocupação no momento de selecionar empresas para realizarem seus fornecimentos e serviços, visando ao cumprimento dos princípios da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público. Para tanto, muitas vezes, solicitam, além dos documentos da própria licitante, declarações ou outros instrumentos congêneres de outras empresas que serão parceiras dessa licitante no negócio, com o intuito de se resguardar. **No entanto, é importante destacar que a solicitação de compromissos de terceiros alheios à disputa, ou seja, que não estão participando da licitação, não encontra amparo legal.**

O processo licitatório é bilateral – ocorre entre a Administração e o licitante. Portanto, terceiros não devem figurar nessa relação negocial. Além disso, trata-se de documentação que não faz parte do rol das exigências de habilitação da Lei 8.666/93.

A jurisprudência tem sido pacífica no que tange à impossibilidade dessas estipulações. Há vários anos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Súmula 15, que dispõe “Em procedimento licitatório é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.” Sendo assim, deve-se evitar, por exemplo, solicitar em editais que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante, para fornecer, instalar, dar suporte e configurar determinados equipamentos que serão objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame (TCU – Acórdão – 4.300/2009 – 2ª. Câmara).

Em suma, a exigência de compromisso de terceiros alheios à disputa prejudica o caráter competitivo do certame e não encontra amparo na legislação relativa às licitações, devendo ser suprimida dos editais, além de extrapolar os limites para habilitação contidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

No presente caso, verifica-se na cláusula 5.1.5 do Edital solicitação de Atestado de Terceiro (Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC) como requisito de qualificação técnica para participação no certame, o que definitivamente não merece prosperar.

[...]

Ademais, importante destacar que, de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação cláusulas que comprometam o caráter competitivo ou estabeleça circunstância irrelevante para o específico objeto do contrato:

*“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou*

*distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir especificação excessiva e irrelevante do objeto contratado, qual seja, Atestado emitido por Terceiro, especificação esta que limita a livre concorrência e a competitividade do certame sem qualquer embasamento lógico, afronta também ao disposto no artigo 3º, inciso II da lei 10520/02 que prevê o que se segue:

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”*

Desta forma, agindo como fez a Prefeitura de Irineópolis-SC, incluindo exigências editalícias dispensáveis e sem embasamento racional, acabou por privar a participação de um número maior de empresas na licitação, verificando-se uma verdadeira desobediência aos dispositivos infra e constitucionais.

O trecho do Edital que a representante aponta como irregular está inserido no item 5.1.5 – qualificação técnica (fl. 19 e 20), como segue:

#### 05. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope de n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

[...]

5.1.5. Qualificação Técnica:

[...]

i) Certificado de registro cadastral emitido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, de que a mesma cumpriu as exigências legais para realização de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede nua, compacta e multiplexada.

Assim, alega a representante que a exigência do Certificado de Registro Cadastral da Celesc, especificamente referente a “serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede nua, compacta e multiplexada” extrapolam os limites para habilitação estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, restringindo a competitividade da licitação.

Cabe esclarecer, inicialmente, que essa Diretoria já apontou, em diversas oportunidades, a irregularidade da exigência de documentos emitidos por terceiros dentre os requisitos de habilitação técnica. Nesse sentido, importante transcrever trecho da Decisão nº 577/2017 dessa Corte de Contas, conforme segue:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

[...]

3. Considerar procedente em parte a Representação formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, contra exigências do Pregão Presencial n. 040/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de iluminação pública e determinar ao Município de Laguna que, caso lance novo edital para o mesmo objeto previsto no Pregão n. 40/2016:

**3.2 Abstenha-se de exigir, como condição para participar do Pregão, que as empresas “possuam Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc, que autorize a execução dos serviços de instalação de iluminação pública e serviços de levantamento (inventário) e cadastro georreferenciado”, por tal exigência violar as normas dos arts. 3º, § 1º, I, e 30 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC 5/2017); (Grifou-se)**



A Lei Federal 8.666/93, em seus artigos 27 a 31, é taxativa ao limitar os documentos que podem ser exigidos para habilitação das empresas interessadas. Com relação à habilitação técnica, o rol de documentos que podem ser exigidos está descrito no artigo 30:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
  - II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado)

§ 12. (Vetado)

Entende-se, portanto, que a exigência de qualquer documento não previsto no art. 30 da Lei Federal 8.666/93 deve ser considerada irregular. Além disso, a inclusão de cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame fere o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)

Cabe acrescentar que não há impedimento de que a Administração inclua exigências técnicas no memorial descritivo e/ou termo de referência para a prestação dos serviços, incluindo a exigência do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc. Também não há impedimento de que tais obrigações estejam previstas na minuta contratual anexada ao edital. Entretanto, na etapa de qualificação técnica, deve a Administração limitar as exigências ao rol presente no art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena também de comprometer a quantidade de empresas participantes do certame e consequentemente o seu caráter competitivo.

Desta forma, a representação quanto a este item deve ser acolhida, pois a exigência indevida do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc Distribuição S.A., no momento da habilitação, contraria o disposto no art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso I do § 1º do art. 3º do mesmo diploma legal.

### 2.2.3. Exigência injustificada de visita técnica

A representante alega ainda que o Edital da Tomada de Preços n. 16/2020 faz exigência injustificada de visita técnica pelas licitantes, como segue:

#### C) DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Conforme este Colendo Tribunal poderá verificar, na cláusula 5.1.5, alínea “g”, do Edital, há determinação expressa de que os Licitantes **deverão programar a visita técnica** na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a ser formalizada no dia 14/10/2020 das 13:00 às 17:00 horas. Vejamos:

##### 5.1.5. Qualificação Técnica:

g) *Atestado de visita técnica, fornecido pelo município (conforme anexo X);*

Ocorre que, conforme entendimento consolidado, é irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e **acompanhada de justificativa, o que definitivamente não se verifica no caso sob análise, já que a Prefeitura de Irineópolis-SC limitou-se a exigir a visita técnica sem prestar quaisquer esclarecimento que a justificasse. Vejamos entendimento proferido pelo C. Tribunal de Contas da União sobre o tema:**

*É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, 'a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.' (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)*

Ademais, a OI-MPC/SP n.º 01.26 informa que a visita técnica ao local de execução da obra ou do serviço somente pode ser exigida como condição de habilitação se for imprescindível para permitir a elaboração das propostas, naquelas situações excepcionais **que a recomendarem por força da complexidade ou da natureza do objeto, conforme justificativa devidamente fundamentada em pressupostos fáticos.**

Desta forma, via de regra, a realização de visita técnica deve ser considerada como uma faculdade das licitantes, que podem diligenciar ao local de realização das obras ou de prestação dos serviços para ter melhor conhecimento do ambiente, possibilitando apresentação de propostas mais adequadas. **De modo geral, deve o Edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto.**

Ante ao exposto, pugna-se pela retificação do Edital para que o Município de Irineópolis-SC ou retire a exigência da visita técnica ou justifique a sua obrigatoriedade, com base nas especificidades do objeto licitado. (grifos no original)

De fato, no Edital da Tomada de Preços n. 16/2020, dentre os documentos para habilitação técnica, consta a exigência de atestado de visita técnica fornecido pelo município (fl. 20). Já no Anexo X do Edital (fl. 45), consta a informação de que a visita técnica deverá ser agendada em uma única e específica data, como segue:

1 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, do local dos Serviços, emitido pelo Município de

Irineópolis /SC , em nome da empresa proponente, de que através de seu responsável técnico visitou e vistoriou o local onde serão prestados / executados os serviços de Substituição do Sistema de Iluminação Pública, tomando pleno conhecimento da condições técnicas, dos acessos, das dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na elaboração de sua proposta de preços e consequentemente na execução do objeto do presente edital.

1.1 - **Agendamento desta visita técnica deverá ser formalizada no dia 14 de outubro de 2020, das 13:00 às 17:00h**, com o Senhor Julio Andrei Nascimento – Auxiliar Administrativo. Para acompanhar as empresas proponentes na visita. Os interessados deverão se dirigir a Garagem da Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, ou pelo telefone 47 -3625-1113, para maiores informações.

1.2 - A empresa / licitante interessada deverá ser representada no ato da visita técnica, através de seu responsável técnico munido da seguinte documentação (em original ou autenticada);

a) Certidão de Registro da pessoa jurídica /empresa perante o CREA-SC; b) Carteira de registro do profissional (técnico responsável da empresa /licitante) perante o CREA – SC e c) Carteira de identidade (RG) do responsável técnico.





No entanto, este Tribunal vem se posicionando no sentido de que a exigência de visita técnica deve ser evitada, salvo em casos excepcionalíssimos, nos quais a mesma deve ser abundantemente justificada no processo licitatório, o que não foi feito. A Lei Federal n. 8666/1993, art. 30, III, estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, **de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (grifou-se)

De modo geral, para atendimento ao art. 30, III, da Lei Federal n. 8666/1993, é suficiente a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para cumprimento das obrigações, como prevenção contra possíveis alegações de impossibilidade de execução do contrato ou demandas por revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas nessas visitas.

A adoção desse entendimento não afasta a possibilidade de o interessado poder visitar as condições locais sempre que entender necessário. Para tanto, caberá à Administração, mesmo quando não fixar a visita como obrigatória, disciplinar o exercício desse direito a ser exercido pelo licitante. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

Em que pese a importância da realização de visita técnica, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, visto que poderá acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, restringindo à competitividade.

A realização da visita técnica só poderá ser obrigatória como condição de habilitação nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem, devendo estar devidamente fundamentada a exigência pela Administração, sob pena de configurar restrição à competitividade e afronta ao artigo 3º, § 1º, I da Lei Federal n. 8666/1993, que preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifou-se)

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (Grifou-se)

Este é, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União, assentado, por exemplo, nos acórdãos do Pleno do Tribunal 234/2015 e 3.373/2013, de que a realização de visita técnica só deve ser exigida caso seja considerada “imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais”.

Além disso, segundo o TCU, o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia ou horário torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame. Esse é o raciocínio que se extrai do Acórdão n. 110/2012 – Plenário:

Com relação à exigência de que os competidores devem realizar **visita técnica ao local da obra, em dia e hora único**, definido no edital, foi demonstrado que **a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida**, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao *omissis* que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores. (Grifou-se)

Nesse sentido, o TCU recomenda que o prazo final para a realização da visita técnica, quando facultada ou justificadamente exigida, coincida com a data da entrega das propostas. É o que consta no Acórdão n. 1979/2006– TCU - Plenário: “Faça coincidir o prazo final para realização de visita técnica, quando houver, com o prazo final para recebimento de propostas [...]”.

Decisão semelhante consta no Acórdão n. 4377/2009 – TCU – Plenário:

Abstenha-se de estabelecer prazo para realização de visita técnica que se encerre em data anterior à realização da sessão pública, quando esta for condição essencial para participação no certame [...].

Em decisões recentes da Corte Federal, extrai-se dos boletins de jurisprudência que:

#### Enunciado1

A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

#### Enunciado2

Nos casos em que a Administração considerar necessária a realização de visita técnica por parte dos licitantes, são irregulares, em regra, as seguintes situações: (i) ausência de previsão no edital de substituição da visita por declaração de pleno conhecimento do objeto; (ii) exigência de que a vistoria seja realizada pelo responsável técnico pela execução da obra; (iii) obrigatoriedade de agendamento da visita ou de assinatura em lista de presença.

Cabe ainda mencionar que, em decisão recente, este Tribunal de Contas determinou a sustação de procedimento licitatório devido à exigência injustificada de visita técnica em um dia e horário determinado no edital (Decisão n. GAC/CFE - 36/2020):

Exigência injustificada de visita técnica e sua limitação a um único dia ou horário, o que pode incorrer no descumprimento do art. 3º, § 1º, I e do art. 30. III da Lei Federal n. 8666/1993 c/c o art. 37, XXI da Constituição Federal

Ressalte-se que, no presente caso, ao se verificar o Memorial Descritivo do Edital da Tomada de Preços n. 16/2020 (fls. 48 a 62), constata-se que a quase totalidade do serviço a ser contratado consiste na remoção de luminárias antigas e no fornecimento e instalação de novas luminárias LED em postes na maioria já existentes. Sabe-se ainda que o município de Irineópolis localiza-se no norte do estado, às margens do Rio Iguaçu, e possui topografia predominantemente plana. Entende-se que a execução deste serviço, neste município, não apresenta diferenças relevantes ou com maiores restrições quando

comparado com contratos semelhantes em quaisquer outros municípios que estiverem realizando a substituição de luminárias, seja em Santa Catarina ou até mesmo em outros estados. Assim, por não se tratar de caso excepcional, não se vislumbra justificativa suficiente que possa embasar a visita técnica obrigatória.

Conquanto haja contratos de certo grau de complexidade, os quais exigem prudência, não pode o Poder Público restringir a licitação apoiado nesse fato tão somente, porque a responsabilidade e os riscos técnicos pela apresentação da proposta de preço e consequente construção é do licitante, portanto, o ateste (declaração de pleno conhecimento do objeto) do licitante de que se sabe conhecedor das condições do local da futura obra é o suficiente para resguardar o Ente Público de futuros pedidos de aditivos pelo executor, baseados em desconhecimentos das condições e peculiaridades da obra. Por fim, conforme demonstrado, é ainda mais restritivo e danoso limitar as visitas a um único dia. Portanto, assiste razão à Representante na presente restrição.

### 2.3. DA SUSTAÇÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ao final, o Representante apresenta os seguintes pedidos (fl. 08):

- i. A concessão, em caráter de URGÊNCIA, de Liminar in alita altera pars, para IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, considerando a efetiva demonstração do dano fundado nas razões de fato e de direito, bem como no perigo da demora em razão de a abertura do certame estar marcado para o dia 19/10/2020 às 09h00;
- ii. No mérito, a manutenção da suspensão e a determinação de anulação do certame para que sejam superadas completamente as irregularidades sobejamente demonstradas.

Requeru, portanto, a concessão da cautelar para que se evite o prosseguimento da licitação, cuja abertura está marcada para o dia 19/10/2020.

Nesta Corte, a Instrução Normativa n. TC-21/2015 possibilita ao Relator, através de despacho monocrático, até mesmo *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência. O art. 29 do referido ato normativo dá os contornos para a concessão da medida:

Art. 29. Em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.

Esta medida deve ser fundada na ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito.

Verifica-se que há, nos autos, os pressupostos acima mencionados: a exigência no Edital, para qualificação técnica, de documentos emitidos por terceiros (Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc) e de atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura sem justificativa, o que pode restringir a participação de empresas interessadas e frustrar o caráter competitivo da licitação. Frisa-se, ainda, que a abertura do referido certame está prevista para 19/10/2020, sendo necessária a sustação cautelar para evitar o prosseguimento do procedimento licitatório com essas possíveis irregularidades.

Portanto, por estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sugere-se o deferimento do pedido de cautelar para sustação do procedimento licitatório da Tomada de Preços n. 16/2020 lançado pelo município de Irineópolis.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que foi representada a esta Corte de Contas supostas irregularidades concernentes ao Edital da Tomada de Preços n. 16/2020, para contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para substituição do sistema de iluminação pública no Município de Irineópolis;

Considerando a análise dos requisitos de admissibilidade exigidos pela Instrução Normativa n. TC-021/2015;

Considerando que, na análise de mérito, concluiu-se pela procedência de parte das alegações da Representante;

Considerando que, na presente análise do Edital da Tomada de Preços n. 16/2020, foram considerados somente os aspectos constantes da presente Representação;

Considerando que a abertura da sessão pública está prevista para o dia 19/10/2020;

Considerando que restaram confirmados os elementos que autorizam a sustação cautelar do procedimento licitatório;

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. Conhecer da Representação** interposta pela Sra. Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos contra supostas irregularidades concernentes ao Edital da Tomada de Preços n. 16/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis/SC, por

preencher os requisitos e formalidades previstos no § 1º do artigo 113 da Lei (federal) n. 8.666/93, artigo 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

**3.2. Determinar cautelarmente**, ao Sr. Juliano Pozzi Pereira, Prefeito Municipal de Irineópolis, com base no art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a **SUSTAÇÃO** do Edital da Tomada de Preços n. 16/2020 (abertura em 19/10/2020, às 09:00h), até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das seguintes irregularidades, devendo a medida ser comprovada em até 5 (cinco) dias:

3.2.1 Exigência de documento emitido por terceiros (Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc) para qualificação técnica das licitantes, em desacordo com o art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso I do § 1º do art. 3º do mesmo diploma legal (item 2.2.2 do presente relatório);

3.2.2 Exigência de visita técnica obrigatória, sem justificativas, em afronta ao disposto no inciso I do §1º do artigo 3º c/c artigo 30, III da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.3 do presente relatório).

**3.3. Determinar a audiência do Sr. Juliano Pozzi Pereira**, Prefeito Municipal de Irineópolis, para, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001) e com o art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, apresentar alegações de defesa, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promover a anulação da licitação, se for o caso, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 desta Conclusão, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**3.4. Dar ciência** deste Relatório e da Decisão à Prefeitura Municipal de Irineópolis, ao Controle Interno do Município, bem como à Representante.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 14 de outubro de 2020.

PAULO VINICIUS HARADA DE OLIVEIRA  
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MAIRA LUZ GALDINO

Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH

Coordenador

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Relator.

DENISE REGINA STRUECKER

Diretora